



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 19 / 10 / 2022  
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.678, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 2464/2022	
Recebido em:	20/10/2022
Horário:	10:59 horas
Rubrica:	

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, INCLUI O ART. 117-A E ALTERA O ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** Inclui o art. 117-A da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES, da seguinte forma:

*Art. 117-A. Fica autorizado o Município de Nova Venécia-ES, de forma facultativa a emissão de documentos eletrônicos, na forma de QR Code (Quick Response Code), de atos públicos.*

**Parágrafo único.** São atos públicos, entre outros: liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 19 / 10 / 2022  
C. W. S.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

*qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público e privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo e edificação. (NR)*

**Art. 3º** Altera a redação do art. 118 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 118.** Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de funcionamento e Código de Defesa do Consumidor, sendo facultada a forma física ou eletrônica, que deverá ficar ao alcance do público e o exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir. (NR)*

**Art. 4º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**